

REGRAS GERAIS SOBRE TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

1. GENERALIDADES

1.1 A utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelos órgãos e elos do SISCEAB, está sujeita ao pagamento das Tarifas de Navegação Aérea.

1.2. Os serviços, instalações, auxílios e facilidades a que se refere o item anterior também poderão ser proporcionados por entidades da Administração Federal Indireta, de Governos Estaduais e Municipais, ou por Administradores Privados desde que devidamente homologados e autorizados pelo DECEA.

1.3. As Tarifas de Navegação Aérea incidem sobre o proprietário ou explorador da aeronave e compreendem:

I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN);

II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP); e

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR).

1.4. Estas Tarifas remuneram o conjunto de serviços, instalações, auxílios e facilidades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelos órgãos e elos do SISCEAB relacionados a:

a) Serviços de Informação Aeronáutica (AIS);

b) Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);

c) Meteorologia (MET);

d) Facilidades de Comunicações e Auxílios à Navegação Aérea (COM);

e) Serviços de Busca e Salvamento (SAR);

f) Serviços de Informações de Voo de Aeródromo (AFIS); e

g) Outros Serviços Auxiliares de Proteção ao Voo.

2 TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA -TAN

2.1. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização do conjunto de serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados no item 1.4 anterior, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, no percurso de 1 km.

2.2. Esta Tarifa é fixada segundo a natureza do voo (doméstico ou internacional), com valores específicos para cada Região de Informação de Voo (FIR), em função dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponíveis na respectiva FIR.

2.3. O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades prestados em rota e remunerados pela TAN é denominado PAN e será calculado da seguinte forma:

I - das aeronaves das empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO I: mediante o produto do Fator Peso da aeronave (F_p), pelo somatório dos produtos das distâncias percorridas em cada região de informação de voo sobrevoada (FIR) pelas respectivas tarifas, domésticas ou internacionais, ou seja:

$$PAN = F_p \sum D_i T_i$$

Sendo:

PAN = Preço a ser cobrado;

F_p = Fator Peso da aeronave;

I = Indicativo da(s) Região(ões) de Informação de Voo sobrevoada(s);

D_i = Distância, expressa em quilômetros, medida na Região de Informação de Voo (FIR) "i", entre:

- aeródromo de partida e chegada na mesma FIR;

- aeródromo de partida e ponto de saída na mesma FIR;

- ponto de entrada e aeródromo de chegada na mesma FIR;

- pontos de entrada e saída na mesma FIR.

Ti = Tarifa, doméstica ou internacional, correspondente à Região de Informação de Voo "I".

II - das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II, na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

2.4. O sobrevoo do espaço aéreo brasileiro, sem pouso no território nacional, implicará o pagamento do PAN, com base na tarifa para voos internacionais.

3 TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO - TAT APP

3.1 A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados no item 1.4 anterior, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em sua operação de descida ou subida na área terminal de tráfego aéreo de um aeródromo classificado.

3.2. Esta Tarifa será fixada em função da natureza do voo (doméstico ou internacional), e de acordo com a classe atribuída ao aeródromo pelo DECEA, com base nos serviços, instalações, auxílios e facilidades para a aproximação e subida disponíveis.

3.3. O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados para controle de aproximação, e remunerados pela TAT APP, é denominado PAT APP e será calculado da seguinte forma:

I - das aeronaves das empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I: mediante o produto do Fator Peso (Fp) da aeronave pela tarifa fixada, considerando a classe do aeródromo e a natureza do voo (doméstica ou internacional), ou seja:

$$PAT APP = Fp \times Tt$$

Sendo:

PAT APP = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

Tt = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

II - das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II: na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD da aeronave, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

4 TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO - TAT ADR

4.1. A Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR) é o valor unitário que remunera os custos devidos pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades relacionados no item 1.4, prestados a uma aeronave de fator peso igual a 1, em apoio a sua operação de pouso e decolagem em área de responsabilidade de um aeródromo classificado.

4.2. Esta tarifa é fixada em função da natureza do voo (doméstico ou internacional), e de acordo com a classe atribuída ao aeródromo pelo DECEA, com base nos serviços, instalações, auxílios e facilidades de apoio às operações de pouso e decolagem nele disponíveis.

4.3. O preço a ser cobrado dos proprietários ou exploradores de aeronaves, por operação, pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados em aeródromos classificados, e remunerados pela TAT ADR, é denominado PAT ADR e será calculado da seguinte forma:

I - das aeronaves de empresas de transporte aéreo registradas para as atividades pertinentes ao Grupo I: mediante o produto do Fator Peso (Fp) da aeronave pela tarifa fixada, considerando a classe do aeródromo e a natureza do voo (doméstica ou internacional), ou seja:

$$PAT\ ADR = Fp \times Tt$$

Sendo:

PAT ADR = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

Tt = Valor da TAT ADR, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

II - das aeronaves da Aviação Geral registradas para as atividades pertinentes ao GRUPO II: na forma de PREÇO ÚNICO, segundo as tabelas de preços publicadas pelo COMAER, em função da faixa de PMD da aeronave, da classe do aeródromo e da natureza do voo (doméstico ou internacional).

5. CLASSIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

5.1. Os aeródromos, observados os critérios de qualidade dos serviços, instalações, auxílios e facilidades, mencionados no item 1.4, neles disponíveis, serão classificados, para fins específicos de cobrança das Tarifas TAT APP e TAT ADR em:

I - CLASSE A - aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle de aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: RADAR, ILS/ALS, VOR/DME, NDB, PAPI ou VASIS;

II - CLASSE B - aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle do aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: ILS/ALS ou RADAR, VOR/DME, NDB, PAPI ou VASIS;

III - CLASSE C - os aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação, serviços de controle de aeródromo e as seguintes instalações, auxílios e/ou facilidades: VOR/DME ou RADAR, NDB, PAPI ou VASIS;

IV - CLASSE D - os aeródromos nos quais são proporcionados os serviços de controle de aproximação ou serviços de controle de aeródromo e procedimentos de aproximação IFR;

V - CLASSE E - os aeródromos nos quais são proporcionados os Serviços de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e procedimentos de aproximação IFR; e

VI - CLASSE F - os aeródromos nos quais são proporcionados os Serviços de Controle de Aeródromo ou Serviços de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS).

a) Na CLASSE A, o auxílio NDB será considerado facultativo.

b) Na CLASSE B, os auxílios ALS e NDB serão considerados facultativos.

c) Na CLASSE C, os auxílios DME, NDB, VASIS e PAPI serão considerados facultativos.

d) Para efeito de classificação de aeródromos serão considerados os equipamentos e auxílios à navegação aérea que prestam serviços a mais de um aeródromo.

e) As modificações de caráter eventual nos equipamentos e auxílios disponíveis nos aeródromos classificados não determinam a mudança de classe.

f) Em circunstâncias especiais, a critério do DECEA, poderá ocorrer a classificação ou a alteração de classe temporária de aeródromos para atender a demandas ocasionais.

g) O DECEA editará, periodicamente, portaria com a relação atualizada dos aeródromos públicos nacionais classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas TAT (APP e ADR), em função de novas inclusões, exclusões ou alterações na classificação dos aeródromos.

6. VALORES DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

6.1. Os valores das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR em vigor no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, estão fixados pelas Portarias nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011 e nº 2/GC5, de 4 de janeiro de 2012, e são os descritos nos quadros a seguir:

Quadro I – Tarifa TAN – Grupo I

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
FIR Brasília	0,65	0.57
FIR Curitiba	0,65	0.57
FIR Recife	0,65	0.57
FIR Amazônica	0,65	0.57
FIR Atlântico	0,35	0.12

Quadro II – Tarifa TAN – Grupo II

Faixa de PMD (ton.)	Voos domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
até 1	25,34	24.74
mais de 1 até 2	36,21	35.33
mais de 2 até 4	56,60	55.20
mais de 4 até 6	74,97	73.61
mais de 6 até 12	150,11	147.29
mais de 12 até 24	300,42	276.24
mais de 24 até 48	600,65	552.47
mais de 48 até 100	1.126,28	1,105.05
mais de 100 até 200	2.252,66	2,210.09
mais de 200 até 300	4.283,43	4,368.32
mais de 300	5.211,59	4,805.16

Quadro III – Tarifa TAT – Grupo I

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	376,35	422.63
B	301,05	338.18
C	210,83	236.70
D	147,53	165.68
E	103,28	115.95
F	41,33	81.15

Quadro IV – Tarifa TAT Doméstica – Grupo II

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	108,98	78,15	14,85	10,65	7,35	2,85
mais de 1 até 2	108,98	78,15	21,38	15,15	10,65	4,20
mais de 2 até 4	170,03	117,38	33,98	22,73	15,98	6,45
mais de 4 até 6	225,75	155,78	45,53	35,78	25,28	10,28
mais de 6 até 12	301,05	234,08	152,25	90,68	64,05	25,58
mais de 12 até 24	376,43	312,45	228,23	181,20	128,40	51,38
mais de 24 até 48	451,58	390,53	279,00	272,03	192,60	76,80
mais de 48 até 100	602,10	468,60	362,85	352,05	257,10	102,60
mais de 100 até 200	752,63	624,75	456,90	453,53	321,38	128,18
mais de 200 até 300	940,80	792,15	594,15	585,08	401,55	160,43
mais de 300	1.445,03	1.176,15	911,78	885,30	646,13	258,30

Quadro IV – Tarifa TAT Internacional – Grupo II

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	117.30	81.15	15.83	9.38	7.43	5.93
mais de 1 até 2	117.30	81.15	22.65	13.35	10.58	8.48
mais de 2 até 4	182.78	121.88	35.93	20.18	16.05	12.83
mais de 4 até 6	242.93	161.63	48.08	31.95	25.50	20.40
mais de 6 até 12	323.93	242.93	161.85	80.85	64.73	51.68
mais de 12 até 24	405.00	323.93	242.93	161.85	129.45	103.58
mais de 24 até 48	486.00	405.00	323.93	242.93	194.33	155.48
mais de 48 até 100	647.85	486.00	405.00	323.93	259.13	207.23
mais de 100 até 200	810.08	647.85	486.00	405.00	323.93	259.13
mais de 200 até 300	1,069.28	855.30	641.48	534.53	427.73	342.00
mais de 300	1,411.50	1,129.05	846.83	705.60	564.45	451.43

7. CLASSIFICAÇÃO DOS AERÓDROMOS

7.1. Os aeródromos públicos nacionais, para fins específicos de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT) estão assim classificados, a partir de 1º de dezembro de 2011:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I – CLASSE A		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
BELÉM (PA)	SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM – VAL-DE-CANS
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	INTERNACIONAL TANCREDO NEVES – BELO HORIZONTE – CONFINES
BRASÍLIA (DF)	SBBR	INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK
CAMPINAS (SP)	SBKP	INTERNACIONAL DE VIRACOPOS – VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	INTERNACIONAL DE CURITIBA – AFONSO PENA
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS – HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO – GUARULHOS – GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	INTERNACIONAL DE MANAUS – EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	INTERNACIONAL DE NATAL – AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE – SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO – GALEÃO – ANTÔNIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	SANTA MARIA
SÃO PAULO (SP)	SBSP	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO – CONGONHAS
II – CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
BOA VISTA (RR)	SBBV	INTERNACIONAL DE BOA VISTA – BOA VISTA
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE – CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	INTERNACIONAL DE CUIABÁ – MARECHAL RONDON
FORTALEZA (CE)	SBFZ	INTERNACIONAL DE FORTALEZA – PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – CATARATAS
GOIÂNIA (GO)	SBGO	SANTA GENOVEVA

II – CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
MACAÉ (RJ)	SBME	MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	INTERNACIONAL DE MACEIÓ – ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	INTERNACIONAL DE PORTO VELHO – GOV. JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
RECIFE (PE)	SBRF	INTERNACIONAL DE RECIFE – GUARARAPES – GILBERTO FREYRE
RIO BRANCO (AC)	SBRB	INTERNACIONAL DE RIO BRANCO – PRESIDENTE MÉDICI
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	INTERNACIONAL SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SANTARÉM – MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUIZ (MA)	SBSL	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SÃO LUIZ – MARECHAL CUNHA MACHADO
III – CLASSE C		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
BELÉM (PA)	SBJC	JÚLIO CÉSAR
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	PAMPULHA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CURITIBA (PR)	SBBI	BACACHERI
JOÃO PESSOA – (PB)	SBJP	INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA – PRESIDENTE CASTRO PINTO
JOINVILLE (SC)	SBJV	JOINVILLE – LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
LONDRINA (PR)	SBLO	LONDRINA
MACAPÁ (AP)	SBMQ	INTERNACIONAL DE MACAPÁ – MACAPÁ
PALMAS (TO)	SBPJ	TOCANTINS – BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	JACAREPAGUÁ
SÃO PAULO (SP)	SBMT	CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELA
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
VITÓRIA (ES)	SBVT	GOIABEIRAS

IV – CLASSE D		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
ARACAJU (SE)	SBAR	SANTA MARIA
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	ARARAQUARA
BARRETOS (SP)	SBBT	CHAFEI AMSEI
BAURU (SP)	SBBU	BAURU
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	CARLOS PRATES
CABO FRIO (RJ)	SBCB	INTERNACIONAL DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	CAMPO DOS BUGRES
CORUMBÁ (MS)	SBCR	INTERNACIONAL DE CORUMBA
GUARATINGUETÁ (SP)	SBGW	GUARATINGUETÁ
ILHÉUS (BA)	SBIL	JORGE AMADO
MARINGÁ (PR)	SBMG	REGIONAL DE MARINGÁ – SILVIO NAME JUNIOR
NAVEGANTES (SC)	SBNF	INTERNACIONAL DE NAVEGANTES – MINISTRO VICTOR KONDER
PORTO NACIONAL (TO)	SBPN	PORTO NACIONAL
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	PORTO SEGURO
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	LEITE LOPES
TABATINGA (AM)	SBTT	INTERNACIONAL DE TABATINGA – TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	UBERABA
URUGUAIANA (RS)	SBUG	INTERNACIONAL DE URUGUAIANA – RUBEM BERTA
V – CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
ALMEIRIM (PA)	SBMD	MONTE DOURADO
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	ALTA FLORESTA
ALTAMIRA (PA)	SBHT	ALTAMIRA
AMAPÁ (AP)	SBAM	AMAPÁ

V – CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
ARAXÁ (MG)	SBAX	ROMEU ZEMA
BAGÉ (RS)	SBBG	INTERNACIONAL DE BAGÉ – COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	BARBACENA – MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	BARRA DO GARÇAS
BAURU – AREALVA (SP)	SBAE	ESTADUAL DE BAURU-AREALVA
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	BOM JESUS DA LAPA
BRAGANÇA PAULISTA (SP)	SBBP	BRAGANÇA PAULISTA
CAÇADOR (SC)	SBCD	CAÇADOR
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CARAVELAS (BA)	SBCV	CARAVELAS
CAROLINA (MA)	SBCI	CAROLINA – BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCADEL (PR)	SBCA	CASCADEL
CHAPECÓ (SC)	SBCH	CHAPECÓ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRICIÚMA (SC)	SBCM	FORQUILHINHA – DIONÍSIO FREITAS
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	FERNANDO DE NORONHA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	GOVERNADOR VALADARES – CORONEL ALTINO MACHADO
GUAJARÁ–MIRIM (RO)	SBGM	GUAJARÁ–MIRIM
GUARAPUAVA (PR)	SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA
IPATINGA (MG)	SBIP	USIMINAS
ITACOATIARA (AM)	SBIC	ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	JACAREACANGA
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	REGIONAL DO CARIRI – ORLANDO BEZERRA DE MENEZES

V – CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS
LAGES (SC)	SBLJ	LAGES
MANICORÉ (AM)	SBMY	MANICORÉ
MARABÁ (PA)	SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA
MOSSORÓ (RN)	SBMS	DIX SEPT ROSADO
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	MARIO RIBEIRO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	OIAPOQUE
PARAUAPEBAS (PA)	SBCJ	CARAJÁS
PARNAÍBA (PI)	SBPB	PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	LAURI KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	INTERNACIONAL DE PELOTAS
PETROLINA (PE)	SBPL	SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	POÇOS DE CALDAS
PONTA PORÃ (MS)	SBPP	INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	SANTO ÂNGELO
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TEFÉ (AM)	SBTF	TEFÉ
TUCURUÍ (PA)	SBTU	TUCURUÍ
VARGINHA (MG)	SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	VILHENA – BRIGADEIRO CAMARÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	VITÓRIA DA CONQUISTA
ZONA DA MATA (MG)	SBZM	AEROPORTO REGIONAL DA ZONA DA MATA

VI – CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome do Aeródromo
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	JI-PARANÁ
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	JUNDIAÍ
TARAUACÁ (AC)	SBTK	TARAUACÁ

Obs.: Total de 120 aeródromos classificados.

8. ISENÇÕES

8.1. Ficam isentas do recolhimento das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR as aeronaves nas seguintes situações:

I - militares e públicas brasileiras da Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

II - privadas brasileiras utilizadas em serviços da Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

III - militares e as públicas de países estrangeiros, destinadas ao território nacional, em trânsito ou sobrevoo, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

IV - categorizadas como instrução ou histórica;

V - em voos de experiência ou de retorno por motivos de ordem técnica ou meteorológica;

VI - civis engajadas em missão de Busca e Resgate, de Assistência, de Investigação e Acidentes Aeronáuticos e outras de caráter público, quando requisitadas pela autoridade competente.

8.2. O proprietário ou explorador da aeronave cujo voo se enquadre nos incisos V e VI deste artigo deverá informar ao DECEA, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do voo, os dados da aeronave (indicativo de chamada, matrícula, tipo OACI, proprietário/explorador) e dos voos realizados (data e hora de operação, aeródromo de origem e destino) para que possa ser efetivada a isenção aqui prevista.

8.3. Salvo as isenções previstas nesta Instrução Geral, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas TAN, TAT APP e TAT ADR, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.